



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 041/19		Data da vistoria: 12/06/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 9.339/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA		

EMPREENDEDOR:			WILSON DE PAULO ALVES DE ALMEIDA		
CPF:		952.010.846-72	INSC. ESTADUAL:		
EMPREENDIMENTO:			FAZENDA ESTÂNCIA SÃO LÁZARO – MATRÍCULA: 24.303		
ENDEREÇO:		-----	Nº:		DISTRITO: SILVANO
MUNICÍPIO:		PATROCÍNIO		ZONA: RURAL	

CORDENADAS (UTM)		
WGS 84ZONA 23K	LATITUDE: 18°55'56,7"S	LONGITUDE: 47°14'03,5"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐		☐	USO SUSTENTÁVEL
☒		☒	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 0
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	NP
G-04-01-4	BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES	NP

Responsável pelo empreendimento
WILSON DE PAULO ALVES DE ALMEIDA

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
LÁZARO DOS REIS DA SILVA – CRBio: 087.183/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME RODRIGUES LEMOS – ANALISTA AMBIENTAL	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – SUPERVISOR OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Técnico é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada para supressão de vegetação nativa do empreendimento Fazenda Estância São Lázaro – Matrícula 24.303, localizada no município de Patrocínio/MG, onde o proprietário requereu a supressão de 38 árvores isoladas, para a implantação da atividade de bovinocultura e beneficiamento primário de café.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 0 e porte pequeno para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descasamento, classificação e/ou tratamento de sementes, sob os códigos G-02-07-0 e G-04-01-4 respectivamente, em uma área de 23,00 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas

fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 15/04/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 9.339/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 12/06/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 34,81,40 hectares da propriedade denominada Fazenda Estância São Lázaro, de propriedade do senhor Wilson de Paulo Alves de Almeida.

O responsável técnico pela elaboração do processo é o biólogo Lázaro dos Reis da Silva – ART 2977/2019.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Estância São Lázaro (matrícula nº 24.303) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS 84: Latitude: 18°55'56,7"S e Longitude: 47°14'03,5"O.



Figura 1: Vista aérea da Fazenda Estância São Lázaro; Fonte: Google Earth

A área total da fazenda é de 34,81,40 hectares, sendo 10,70,73 hectares de Reserva Legal; APP, 5,98,31 ha; 24,10,68 hectares de pastagem e área consolidada, conforme o CAR: MG-3148103-BB7C.3695.3E99.4EB8.A811.E165.F08E.581B.

A propriedade rural é caracterizada pelo bioma cerrado.

2.1 Cafeicultura

A fazenda possui um terreirão para secagem de café. O café é produzido em uma fazenda vizinha (porém não confrontante) de propriedade do senhor Wilson de Paulo, e é levado para secagem neste terreirão.

2.2 Bovinocultura

O proprietário pretende iniciar futuramente, a criação de bovinos em uma área de 23,00 hectares de pastagem. Ainda não há nenhuma estrutura física para tal atividade.

2.3 Recurso hídrico

A fazenda utiliza unicamente como fonte de recurso hídrico a água proveniente do poço tubular que abastece toda comunidade rural da região de Macaúbas de Cima.

2.4 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas, certidões e CAR, é possível comprovar que:

- Matrícula nº 24,303: o imóvel apresenta reserva legal descrita no CAR nº MG-3148103-BB7C.3695.3E99.4EB8.A811.E165.F08E.581B com área de 10,70,73 ha e com Áreas de Preservação Permanente de 5,98,31 ha.

A reserva legal e APP estão devidamente preservadas.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a regularização de uma supressão de 38 árvores isoladas, em uma área de aproximadamente 10,00,00 hectares de campo cerrado. Dentre as espécies estão: jacarandá do cerrado, pororoca, aroeirinha, sibipiruna, barriguda, entre outras, conforme consta no censo florestal em anexo ao processo administrativo. Não se constatou a presença de espécies imunes ao corte, na área requerida.

É importante salientar que no momento da vistoria *in loco*, observou-se que indivíduos arbóreos foram suprimidos previamente, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

O rendimento de material lenhoso gerado a partir do desmate dos 38 indivíduos arbóreos isolados será de aproximadamente 17,18 m³ de lenha, conforme censo florestal apresentado.

Uma vez que, de acordo com a Deliberação Normativa nº 18 do CODEMA:

“SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS (CENSO FLORESTAL)

Art. 5 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para uso alternativo do solo, em quantidade iguais ou superiores a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

I - Para supressão de até 30 (trinta) indivíduos arbóreos, basta somente a apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP;

II - Para supressão de mais de 30 (trinta) até 49 indivíduos arbóreos, deverá apresentar o Plano de Utilização Pretendida – PUP com levantamento qualiquantitativo, sendo necessário Anotação de Responsabilidade Técnica.

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeito desta Deliberação Normativa, entende-se por: I

- Exemplares arbóreos nativos isolados: aqueles situados fora de fisionomias vegetais nativas sejam florestais ou de Cerrado, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;”

4. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Vulnerabilidade Natural	Muito Baixa e Baixa
Prioridade para Conservação da Flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo e Floresta Semidecidual Montana
Bioma	Cerrado

Quadro 2: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento está instalado, conforme o IDE-Sisema.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral.

Caso haja geração de resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

5.2 Efluentes líquidos

Os efluentes sanitários domésticos provenientes das benfeitorias da propriedade são direcionados para fossas negras.

5.3 Emissões atmosféricas

Particulados provenientes do deslocamento de máquinas para realizarem a supressão.

5.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de maquinário e pelo uso de motosserras, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

6. Compensação Ambiental

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em

consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.)”

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser a apresentação e execução de um PTRF para o plantio de 76 mudas de espécies nativas, em APP ao longo de trechos de mata ciliar que percorrem o curso d’água na propriedade.

7. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição	Periodicidade
01	Instalação de fossas sépticas em todas as benfeitorias da propriedade.	60 dias
02	Cercar a área de reserva legal e APPs, para evitar a entrada de gado nas mesmas.	Início da atividade
03	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Intervenção Ambiental com supressão de árvores isoladas (38), com prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento Wilson de Paulo Alves de Almeida – Fazenda Estância São Lázaro, matrícula nº 24.303, aliada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo I – Relatório Fotográfico:



Foto 1: Fossa negra



Foto 2: Terreirão



Foto 3: Árvores isoladas



Foto 4: Árvores isoladas



Foto 5: Árvores já suprimidas



Foto 6: Reserva Legal e APP